PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
. CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REVOGADO
Pela lei 3758
29 / 12 / 05

LEI Nº 1874 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Institui Medalha de Honra ao Mérito ao funcionário Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Formiga, a MEDALHA HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL ao Funcionário Público da ativa ou aposentado, que se destacou com seu trabalho, como Funcionário da Prefeitura Municipal, em favor do desenvolvimento de Formiga.

Art. 2º - Será formada pelo Presidente da Câmara Municipal na primeira Reunião de Março de cada ano, uma Comissão Especial de 05 (cinco) Vereadores, que dentro de 30 (trinta) dias escolherá 05 (cinco) funcionários públicos municipais, que serão agraciados com o distintivo a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único - Em sessão Solene da Câmara Municipal, no dia 1º de Maio, dia do Trabalho, ou na primeira Reunião Subsequente a este dia, de cada ano, proceder-se-á a Condecoração dos Agraciados.

Art. 3º - Todos os Membros da Casa, poderão apresentar à Comissão Especial, assim também os Secretários das pastas correspondentes e as Chefias, os nomes dos funcionários públicos do município, que serão analizados no prazo fixado, para a escolha dos agraciados.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aquisição das Medalhas de Honra ao Mérito, correrão por conta da Verba Orçamentária consignada pelo Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 13 de novembro de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORA SILVA DE SOUZA
Secretária

mrl.-